



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Afixado no Hall de Publicação
da Prefeitura conforme Lei nº 1190/205.

Em 23/03/2020

IPCordeiro

DECRETO Nº 1.616 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS/MG EM COMPLEMENTO AO CONTIDO NO DECRETO Nº 1.614 DE 16 DE MARÇO DE 2020, SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Papagaios, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e no contido o contido na Deliberação do Comitê Extraordinário de Minas Gerais – COVID 19 - nº 17, de 22 de março de 2020, e,

CONSIDERANDO a evolução do quadro da doença no País, sendo necessária a adoção de novas medidas urgentes na prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a definição pelo Governo Federal, da disseminação comunitária do COVID/19 em todo o país e a pouca adesão da população local no enfrentamento à crise, sobretudo quando às questões de isolamento domiciliar;

CONSIDERANDO a determinação de suspensão de atividades comerciais pelo Estado de Minas Gerais, situação também implementada em outros Estados da Federação;

CONSIDERANDO o contido na Deliberação do Comitê Extraordinário de Minas Gerais – COVID 19 nº 17, de 22 de março de 2020 que “Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia coronavírus – COVID 19 em todo território do Estado.”;

CONSIDERANDO ainda que no Município de Belo Horizonte foi declarada a contaminação comunitária do vírus, e, que no Município de Papagaios existe grande fluxo de pessoas residentes naquela região metropolitana, que possuem residências, sítios e fazendas e famílias no município de Papagaios;

CONSIDERANDO a necessidade e proteger o cidadão do nosso município, evitando o contágio do COVID/19.

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar o atendimento aos casos suspeitos ou confirmados, com a necessidade de suspensão dos atendimentos eletivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO as reuniões realizadas na presente data com profissionais da Saúde, membros da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Procuradoria Jurídica, membros da sociedade civil, representantes das Escolas Municipal e Estadual, nas quais foram deliberadas ações e medidas efetivas e urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º. Em reforço às medidas de enfrentamento do COVID-19, definidas no Decreto 1614 de 16 de março de 2020, ficam determinadas as seguintes medidas restritivas, a partir de **23/03/2020**, por prazo indeterminado:

I – Fica suspenso, no âmbito das repartições públicas municipais que não comportarem serviços de natureza essencial e inadiável, o atendimento externo ao público;

II – Fica mantido o serviço de combate a endemias, inclusive suas visitas aos domicílios, devendo a chefia imediata providenciar a devida orientação aos servidores pertinentes à prevenção ao COVID-19 e fornecimento dos insumos e materiais de prevenção necessários;

III - Os atestados médicos e demais requisições funcionais dos servidores, deverão ser encaminhados via e-mail ou outra forma eletrônica definida por cada chefia imediata;

IV – Os servidores municipais com 60 (sessenta) anos ou mais, bem ainda aqueles imunodeprimidos, gestantes e em tratamento oncológico, ficam dispensados do trabalho, bastando que estes encaminhem ao setor de recursos humanos atestados médicos e ou cópia de documento que comprove a sua idade;

V – O servidor com febre e sintomas respiratórios condizentes com a infecção pelo COVID-19 deve buscar atendimento médico imediato, além de não permanecer no local de trabalho até a confirmação da não suspeita;

VI – Ficam suspensos “shows”, eventos culturais, religiosos, esportivos ou qualquer outro que envolva aglomeração de pessoas a serem realizados em espaço público ou privados, independentemente do número de indivíduos, cabendo aos órgãos licenciadores suspender as licenças/alvarás eventualmente concedidas para os eventos programados para ocorrerem nesse período, envidando todos os esforços para cientificar os particulares que as solicitaram;

VIII – Ficam suspensos cultos religiosos de qualquer natureza (inclusive casamentos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – Ficam suspensos eventos festivos privados ou similares com aglomeração superior a 10 (dez) indivíduos;

X – Ficam proibidas novas autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos.

Art, 2º - Fica expressamente proibido neste município de Papagaios, por prazo indeterminado, a partir de 23/03/2020, as seguintes atividades:

1 - A realização de eventos festivos, esportivos, culturais, religiosos, políticos, educacionais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com público estimado acima de 10 (dez) pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados;

2 – A realização de atividades esportivas, recreativas, festivas, rotineiras ou não, no Parque de Exposições e Eventos Hélio Filgueiras de Vasconcelos e no Poliesportivo Rômulo Chaves Nogueira, quadras públicas e ou particulares, salões de festas e ou congêneres.

3- A abertura de bares, restaurantes, lanchonetes, barracas e ou congêneres que vendam alimentos e bebidas, podendo os referidos estabelecimentos, desde que, com as portas fechadas fazer entregas em domicílio e ou disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

4- A venda de alimentos e bebidas em praças e em carros de lanche.

5 – A realização de cultos religiosos e reuniões de qualquer natureza que formam aglomerações com mais de 10(dez) pessoas.

6- A abertura de salões de beleza, clínicas de estética, academias e congêneres.

§ 1º – Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e ou disponibilizar a retirada no local de, alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§ 2º – As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas, e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Para cumprimento do previsto nos artigos 1º e 2º deste decreto ficam **suspensos por prazo indeterminado, a partir de 23 de março de 2020 todos os Alvarás de Localização e Funcionamento**, emitidos para realização das seguintes atividades com potencial de aglomeração de pessoas:

- a. Academias, centros de ginásticas, estabelecimentos de condicionamento físico e similares;
- b. Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, de estética e similares, ressalvado o atendimento de urgência e emergência;
- c. Salões de beleza e similares;
- d. Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- e. Clubes de serviço, lazer e similares.
- f. Casas de festas e eventos de qualquer natureza;
- g. Boates danceterias e salões de dança;
- h. Comércio varejista de qualquer natureza;

Art. 4º - As restrições e suspensão de atividades previstas neste decreto não se aplicam aos postos de atendimento a saúde, farmácias, supermercados, postos de combustíveis, laboratórios de análises clínicas, padarias, açougues, postos de venda de hortifrutigranjeiros distribuidores de gás e água mineral, , agências bancárias, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção à propagação de infecção viral relativa ao COVID/19 evitadas a aglomeração de pessoas no local.

Art. 5º - As restrições previstas neste decreto também não se aplicam à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entregas a domicílio, ou nos casos de retirada de embalagens de alimentos em bares, restaurantes e lanchonetes vedada a abertura dos referidos estabelecimentos.

Art. 6º - Os estabelecimentos industriais não listados no artigo 1º deste decreto poderão trabalhar com portas abertas desde que limite o atendimento a 5(cinco) pessoas por vez.

Art. 7º - Fica a polícia militar autorizada a dispersar qualquer grupo superior a 10(dez) pessoas em qualquer local público e em todos os locais e eventos descritos no artigo 1º deste decreto.

Art. 8º- Perderá o alvará de funcionamento o estabelecimento comercial que não obedecer ao contido neste instrumento, devendo ainda pagar uma multa prevista nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal 1.162B que Institui o Código de posturas do município de Papagaios.

Art. 9º – A partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições previstas neste Decreto, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 10. Recomenda-se ainda:

I – Evitar aglomeração superior a 10 (dez) indivíduos, sugerindo à população que somente deixem suas residências por razões imprescindíveis, sobretudo aos idosos;

II – Não compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal, adotando hábitos de higiene respiratória: utilizar, sempre que possível, lenços descartáveis ao higienizar o nariz ou ao tossir; cobrir a boca e nariz com o antebraço ao tossir ou espirrar;

III – Em ambientes de trabalho, sejam disponibilizados sabonete líquido nos banheiros, álcool-gel, higienização regular de mesas, cadeiras, teclados e outros equipamentos manuseados de forma coletiva ou compartilhada;

IV – Aos trabalhadores da iniciativa privada com mais de 60 (sessenta) anos de idade, imunodeprimidos, gestantes e em tratamento oncológico, o afastamento do trabalho;

V – Às pessoas com baixa imunidade, portadores de doenças como pneumonia, tuberculose, câncer, renais crônicos e transplantados, cardiopatas, diabéticos e outros, que evitem sair de casa;

VI - Às pessoas sintomáticas que não frequentem locais públicos;

VII - Às pessoas, preferencialmente, que realizem atividades físicas ao ar livre e sejam suspensas as atividades nas academias.

Art. 11 - As hipóteses porventura não previstas no presente Decreto serão tecnicamente dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o aval do Prefeito Municipal.

Art.12- Todas as normas e prazos estabelecidos neste decreto poderão ser alterados por ato do Poder Executivo, dependendo da necessidade.

Art.13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Papagaios, 23 de março de 2020.

MARIO REIS FILGUEIRAS
PREFEITO MUNICIPAL